



## ANEXO 13

### INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CANDIDATOS ÀS VAGAS DO SISTEMA DE COTAS – UNICAMP

O preenchimento de vagas do sistema de cotas no Mestrado Profissional em História junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) dar-se-á como se segue:

Parágrafo Único. São oferecidas quinze (15) vagas para o ingresso no Mestrado Profissional em História.

1. Três (3) vagas são reservadas a candidatos autodeclarados P.P.I (pretos, pardos e indígenas).

1.1. Os candidatos devem indicar sua opção por essas vagas durante o processo de inscrição em declaração específica (formulário abaixo), no momento da inscrição, com o título “Declaração de Optante por Cota”.

2. Uma (1) vaga é reservada a pessoas com deficiência (PcD).

2.1. Os candidatos devem indicar sua opção por essa vaga durante o processo de inscrição em declaração específica (formulário abaixo), no momento da inscrição] com o título “Declaração de Optante por Cota”, indicando o Código Internacional de Funcionalidade (CIF)

2.2 Os(as) candidatos(as) com deficiência poderão solicitar condições específicas de atendimento através do e-mail [profhistoria@dsea.uerj.br](mailto:profhistoria@dsea.uerj.br), no período, horário e local indicados no calendário (Anexo 2), conforme item 3.11 do Edital Nacional.

2.3 No ato da matrícula, o aluno aprovado para a vaga para pessoa com deficiência (PcD) deverá apresentar o laudo original constando o Código Internacional de Funcionalidade (CIF) expedido por profissional competente nos últimos 12 meses.

3. Qualquer uma das vagas reservadas a cotas, ou todas as quatro, se não obtiverem candidatos optantes, serão distribuídas aos demais participantes do Edital, por ordem de classificação, até o máximo de 15 vagas no total.

4. No momento da inscrição, o candidato deverá fazer sua opção de cota e imprimir a “Declaração de Optante por Cota”, conforme abaixo, que deve obrigatoriamente preencher, datar e assinar. Ela deverá ser enviada para o endereço constante no item 4.3 deste Edital. No caso de “Declarações de optante por cota” incompletas, a opção pela cota não será efetivada.



## DECLARAÇÃO DE OPTANTE POR COTA

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que sou \_\_\_\_\_ [preto(a)/pardo(a)/indígena/pessoa com deficiência] e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) ao procedimento de invalidação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do(a) Candidato(a)

*Apenas para candidatos PcD:*

*Código Internacional de Funcionalidade (CIF) \_\_\_\_\_*

Candidatos estrangeiros devem indicar número de passaporte no campo RG

4.1 Entende-se por preto, pardo e indígena, de acordo com a Lei Complementar n. 1.259 de 15 de janeiro de 2015 do estado de São Paulo: Aquele que assim se autodeclarar, sendo que participará dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas e à avaliação de desempenho (artigo 3º). O candidato deve declarar, no ato da inscrição para o concurso público, que é preto, pardo ou indígena (artigo 4º). Caso constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido aprovado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do



respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

4.2 Entende-se por pessoa com deficiência (PcD), de acordo com o Decreto n. 59591 de 14 de outubro de 2013 do estado de São Paulo: Aquela que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas - ONU, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Parágrafo único: a inscrição somente será considerada efetuada com o recebimento dos documentos indicados.

4.3 Os documentos deverão ser encaminhados em envelope próprio, na modalidade SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Anexo 2, para o endereço: Universidade Estadual de Campinas, Secretaria de Pós-Graduação em História (a/c Sônia Bia), IFCH – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Rua Cora Coralina, 100 – Cidade Universitária Zeferino Vaz, Barão Geraldo, Campinas – São Paulo – Brasil – CEP: 13083-896. Recursos no caso de indeferimento da proposição de cota devem ser enviados para esse mesmo endereço.

5. Para a seleção 2019, as bolsas CAPES-Profhistoria, quando as houver, serão distribuídas entre os ingressantes – desde que professores de escolas públicas - seguindo a ordem de classificação e contemplando simultaneamente a lista dos optantes por cota e a lista dos demais selecionados do Edital - um de cada lista, de forma alternada e conforme a nota, até a última bolsa disponível.

Casos omissos no que concerne a distribuição de bolsas serão analisados pela Coordenação Geral da Pós-Graduação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).